



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.587, DE 19 DE AGOSTO DE 2004**

Estabelece a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1º** As empresas que operam com veículos automotores no Estado do Acre ficam obrigadas a afixar nos uniformes dos motoristas e cobradores o registro do grupo sanguíneo e do fator RH.

**§ 1º** Os registros deverão estar localizados na parte frontal do uniforme ou camisa do funcionário.

**§ 2º** Ficam os taxistas e moto-taxistas obrigados a usar crachás contendo os registros de grupo sanguíneo e do fator RH, cuja fiscalização do uso ficará a cargo de suas respectivas associações.

**§ 3º** Os custos referentes aos exames de sangue e à confecção dos uniformes dos trabalhadores mencionados no *caput* deste artigo correrão por conta exclusiva das empresas empregadoras.

**Art. 2º** As empresas e associações abrangidas por esta lei terão o prazo de cento e vinte dias para promoverem as medidas necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de agosto de 2004, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

**Deputado SÉRGIO OLIVEIRA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre